



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe

L E I Nº 1046/94

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados nas escolas de primeiro e segundo graus da rede pública e particular do município, bem como aos universitários, o pagamento de meia-passagem, correspondente a cinquenta por cento do valor efetivamente cobrado nos transportes coletivos do município de Santa Cruz do Capibaribe.

Artigo 2º - Para gozar dos benefícios da presente Lei, far-se-à necessário que o estudante exiba sua carteira de identificação estudantil-CIE.

Artigo 3º - A Carteira de Identificação Estudantil - CIE, será emitida neste município, pela União dos Estudantes de Santa Cruz do Capibaribe-UESCC, e, a nível do Estado de Pernambuco e do País, pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas- UBES, e pela União Nacional dos Estudantes - UNE.

§ 1º - Ficam as direções das escolas de primeiro e segundo graus obrigadas a fornecer às entidades referidas no caput, no início do ano letivo, as listagens dos estudantes regularmente matriculados em suas unidades de ensino.

§ 2º - A Carteira de Identificação Estudantil emitida pela UESCC terá validade somente no município de Santa Cruz do Capibaribe e as emitidas pela UBES ou UNE, terão validade em todo o Estado, todas perderão sua validade quando da expedição da nova carteira, referente ao ano letivo subsequente.

Artigo 4º - Caberá aos governantes municipal e estadual, através de seus órgãos de transportes e de defesa do consumidor, bem como ao Ministério público, fiscalizar e fazer exigir o cumprimento da presente Lei.

Artigo 5º - O Governo Municipal, dentro de 60 dias, da vigência desta Lei, expedirá sua regulamentação, prevendo, inclusive, as sanções em que incorrão os que infringirem, que poderá chegar até o cancelamento da permissão.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 1994.

  
Raymundo Francelino Aragão Filho  
Prefeito Municipal